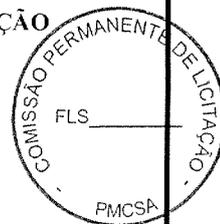


FICHA DE RATIFICAÇÃO DE DESPESAS POR INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA DE LICITAÇÃO

ORGANIZAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE  - Dispensa nº

- Inexigibilidade nº 009/PMCSA-SME/2022



1 – ENQUADRAMENTO LEGAL: Inciso II do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

2 – CONTRATADOS: Centro de Integração Empresa Escola de Pernambuco – CIEE/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10.998.292/0001-57, e Instituto Euvaldo Lodi – Núcleo Regional de Pernambuco – IEL/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.000.361/0001-54.

3 – OBJETO RESUMIDO: Contratação das entidades classificadas e habilitadas para prestação de serviços de intermediação e promoção de integração entre a Prefeitura e as instituições de ensino, visando a implementação de Programa de Estágio, de acordo com a Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, para atender as necessidades das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, através da Secretaria Municipal de Educação do Cabo de Santo Agostinho/PE.

4 – VALOR CONTRATADO: 7% (sete por cento) do valor da bolsa de estágio, que é de R\$ 600,00 (seiscentos reais), juntamente com o auxílio transporte no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

5 – MODALIDADE: Inexigível.

6 – CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 30100.12.361.105.4.179

7 – NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39

8 – RAZÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Artigo 25, inciso II da Lei nº 8.666/93):

A solicitação dar-se-á em virtude do Município necessitar firmar Contrato para realizar a intermediação e a promoção de integração entre a Prefeitura e as instituições de ensino, visando a implementação de Programa de Estágio, através da Inexigibilidade nº 009/PMCSA-SME/2022, com prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato. Com fito na documentação necessária apresentada tempestivamente para instrução do processo, e conforme o que preceitua o artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, o qual possibilita a contratação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização. Diante deste diapasão, constata-se a possibilidade jurídica de contratação por Inexigibilidade de processo licitatório. Ao tomador do Contrato cabe a aferição da conveniência e oportunidade da contratação, em consonância com a sua autorizada margem de discricionariedade.

9 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO (Artigo 26, § único, inciso III, da Lei nº 8.666/93):

O percentual contratado foi o definido no Chamamento Público nº 002/PMCSA-SME/2022, que originou a presente Inexigibilidade, como parte integrante e indissociável deste processo.

10 – PARECER DA ASSESSORA JURÍDICA Nº 083/22: em anexo

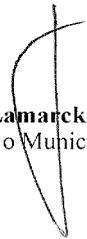
Cabo de Santo Agostinho/PE, 20/04/2022.

  
Flávia Thalassa da Silva Barreto  
Advogada  
OAB/PE 36.031D

11 – RATIFICAÇÃO PELO ORDENADOR DE DESPESA/AUTORIDADE SUPERIOR:

Ratifica-se, de acordo com o artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 c/c artigo 2º do Decreto Municipal 1.564 de 14 de Junho de 2017, a presente despesa:

Cabo de Santo Agostinho/PE, 04/05/2022.

  
Herbert Lamarck Gomes da Silva  
Secretário Municipal de Educação